

**Número 050**

Sessões: 12 de agosto de 2014
(Excepcionalmente, não houve Sessão do Plenário nesta semana)

Este Boletim contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos Colegiados do TCU que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial no período acima indicado. O objetivo é facilitar ao interessado o acompanhamento das decisões mais importantes do Tribunal. Para aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor da deliberação, bastando clicar no número do Acórdão (ou pressione a tecla CTRL e, simultaneamente, clique no número do Acórdão).

[Acórdão 4363/2014 Primeira Câmara](#) (Pedido de Reexame, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Pessoal. Transposição de regime. Coisa julgada trabalhista.

É ilegal a inclusão nos proventos de servidor público estatutário de vantagem decorrente de decisão judicial proferida pela Justiça do Trabalho no âmbito do regime celetista, por se tratar de vantagem incompatível com o regime jurídico dos servidores públicos da União, das autarquias e das fundações instituído por força da **Lei 8.112/90**. Os efeitos da coisa julgada estão adstritos à relação jurídica vigente à época em que proferida a decisão judicial, não estendendo os seus efeitos à nova relação jurídica instituída.

[Acórdão 4365/2014 Primeira Câmara](#) (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Contrato. Equilíbrio econômico-financeiro. Preclusão.

A contratada, ao iniciar, tardiamente, a execução dos serviços sem condicioná-la a revisão de preços, implicitamente reconhece a adequação e a exequibilidade dos valores propostos na licitação, o que configura renúncia ao reequilíbrio econômico-financeiro das condições iniciais contratadas, dando ensejo à preclusão lógica.

[Acórdão 4366/2014 Primeira Câmara](#) (Pedido de Reexame, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Pessoal. Aposentadoria por invalidez. Legislação aplicável.

Se a incapacidade do servidor para o desempenho das atribuições do cargo foi reconhecida formalmente pela Administração, mediante laudo produzido por junta médica oficial, antes do advento da MP 167/04 (19/2/2004), convertida na **Lei 10.887/04**, a mora da própria Administração em publicar o respectivo ato concessório não opera em desfavor do interessado, o qual possuiu direito ao cálculo dos seus proventos de acordo com a sistemática anterior à nova ordem normativa.

[Acórdão 4369/2014 Primeira Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Processual. Revelia. Pessoa jurídica.

Diante da caracterização de revelia, não é aplicável o benefício da concessão de novo e improrrogável prazo de quinze dias para o recolhimento da importância devida, previsto no **art. 202, § 3º**, do Regimento Interno do TCU, mesmo na situação de o responsável ser ente político. Somente havendo resposta à citação é que se poderá analisar a ocorrência de boa-fé e a inexistência de outra irregularidade nas contas, condições necessárias para a concessão do novo prazo. A revelia da pessoa jurídica impõe, desde logo, o julgamento das contas.

[Acórdão 4374/2014 Primeira Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro José Múcio Monteiro)

Convênio e congêneres. Responsabilidade do convenente. Desvio de objeto.

O desvio de objeto, mas não de finalidade, na execução de despesas não enseja a restituição dos valores empregados, mas sujeita o responsável à pena prevista no **art. 58, inciso II**, da Lei 8.443/92, por descumprimento do ajustado.

[Acórdão 4204/2014 Segunda Câmara](#) (Representação, Relatora Ministra Ana Arraes)

Licitação. Obra e serviço de engenharia. Monitoramento ambiental.

Em observância ao princípio da segregação de funções, não se deve permitir, em certames licitatórios para a contratação de serviços de monitoramento ambiental, a participação de empresa já contratada para a execução de outros serviços que podem causar impacto no ambiente a ser monitorado.

[Acórdão 4215/2014 Segunda Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)

Convênio e congêneres. Responsabilidade do convenente. Execução intempestiva.

O atingimento intempestivo da finalidade pactuada mediante convênio, com prejuízo à população em decorrência da demora para a conclusão do objeto, embora não configure débito, é ilícito grave, que enseja a responsabilização do gestor, com o julgamento pela irregularidade das contas, bem como sua apenação com multa.

[Acórdão 4219/2014 Segunda Câmara](#) (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)

Convênio e congêneres. Licitação. Licitação pretérita.

A utilização de licitação pretérita para execução de objeto pactuado em contratos de repasse deve estar condicionada ao atendimento dos dispositivos previstos na **[Lei 8.666/93](#)**, na respectiva LDO e nos demais dispositivos que regem a aplicação dos recursos públicos federais, além de estar adstrita à verificação da conveniência e da oportunidade do ato, sempre de forma tecnicamente motivada, com a emissão de parecer conclusivo, ou de outro instrumento congêneres.

[Acórdão 4227/2014 Segunda Câmara](#) (Aposentadoria, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

Pessoal. Aposentadoria proporcional. Parcelas isentas.

A proporcionalidade da aposentadoria alcança todas as parcelas dos proventos, exceto a gratificação de adicional por tempo de serviço, a vantagem pessoal dos quintos e a vantagem consignada no **[art. 193](#)** da Lei 8.112/90.

Elaboração: Diretoria de Jurisprudência - Secretaria das Sessões
Contato: infojuris@tcu.gov.br
